



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 347/98

DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 252/93, DE 24 DE MARÇO DE 1993, REDUZ A ALÍQUOTA A DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATILDO DIAS DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER: que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal n° 252/93 de 24 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Modificação no Parágrafo Único do Art. 2°

Art. 2° -

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mensal for de até 50 Kwh, bem como as entidades filantrópicas e confessionais, legalmente constituídas.

Modificação no art. 3°

Art. 3° - Fica autorizado o Executivo a celebrar convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará - CELPA, após homologação pela Câmara Municipal e atribuindo a referida empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de consumo de energia elétrica, mediante condições que assegurem à Prefeitura Municipal ampla fiscalização do tributo.

Acréscimo de Parágrafo no Art. 3°

- Fica acrescido no Art. 3° o Parágrafo 3° com a seguinte redação:

Art. 3°

§ 3° - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica facultado à Prefeitura a imediata revogação do convênio.

Art. 2° - O anexo à Lei Municipal n° 252/93, de 24 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ANEXO À LEI Nº 252/93
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A TARIFA

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	ALI QUOTA PERCENTUAL
1. Residencial	BT	
Até 50 Kwh		Isento
De 51 a 100 Kwh		0,54%
De 101 a 200 Kwh		1,86 %
De 201 a 300 Kwh		2,80%
De 301 a 400 Kwh		3,72 %
De 401 a 500 Kwh		4,65%
De 501 a 750 Kwh		6,99%
De 751 a 1.000 Kwh		9,32%
Acima de 1.000 Kwh		11,65 %
2. Comercial	BT	
Até 50 Kwh		0,58%
De 51 a 100 Kwh		2,33%
De 101 a 200 Kwh		4,65%
De 201 a 300 Kwh		6,67%
De 301 a 400 Kwh		9,32 %
De 401 a 500 Kwh		11,65 %
De 501 a 750 Kwh		17,48 %
De 751 a 1.000 Kwh		23,30 %
Acima de 1.000 Kwh		34,96 %
3. Industrial	BT	
Até 50 Kwh		9,32%
De 51 a 100 Kwh		13,98%
De 101 a 200 Kwh		18,62 %
De 201 a 300 Kwh		23,30 %
De 301 a 400 Kwh		29,13 %
De 401 a 500 Kwh		34,95 %
De 501 a 750 Kwh		40,78 %
De 751 a 1.000 Kwh		46,61 %
Acima de 1.000Kwh		52,44 %
4. Industrial e Comercial	BT	
Até 2.000 Kwh		60,29 %
De 2.001 a 5.000 Kwh		72,83 %
De 5.001 a 10.000 Kwh		97,88 %
De 10.001 a 20.000 Kwh		131 ,08 %
De 20.001 a 30.000 Kwh		162,49 %
Acima de 30.000 Kwh		198,67 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Art. 3º - Fica revogado o Convênio nº 011/93, autorizado pela Lei Municipal nº 252/93.

Art. 4º - Fica vedada a amortização do consumo de energia dos prédios públicos na arrecadação da taxa de iluminação pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Outubro de 1998.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


MILTON FERREIRA DA SILVA
Sec. de Administração e Finanças